



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO

Em 04 de Junho de 2004.


TOMADA DE PREÇOS N°: 006/04

PROCESSO N°: 1394/04

CONTRATO N° 062/04

À FIRMA: ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Através do presente encaminhamos à referida firma a ORDEM DE SERVIÇOS, no valor de R\$ 753.643,46 (setecentos cinquenta três mil, seiscentos quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) referente à Construção de um Ginásio Poliesportivo Municipal na Sede do Município.


Aluzio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal

Processo n° _____

Folhas n° _____



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 062/04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FIRMA ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy - ES, inscrita no CGC/MF sob o n.º 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. ALUÍZIO CARLOS CORRÊA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Juscelino Kubtscheck, neste município - ES, portador da Carteira de Identidade nº 5.070.527 - IFP - RJ e do CPF nº 322.524.557-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Firma ART DECO - CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., CNPJ 32.416.430/0001-85, Inscrição Estadual 081.297.55-6, situada a Rua: Vitório Molinaroli, 09 - Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.314-750, doravante denominada, **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo identificadas, firmam entre si o presente Contrato, nos precisos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O objeto da presente Licitação é a execução das obras e serviços nos itens adiante descritos de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos, a disposição na Secretaria Municipal de Obras e que faz parte integrante deste, construção de quadra poliesportiva de Santa Lúcia; e construção de um Ginásio poliesportivo na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integranes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem Tomada de Preço nº 006/04 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato será paga a importância de R\$ 1.070.139,62 (um milhão, setenta mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

3.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
4.4.90.51.000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes do contrato e mediante apresentação dos documentos exigidos deste Edital.

4.2 - As medições serão elaboradas em Reais, nos expressos termos da legislação vigente.

4.3 - As medições serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO com acompanhamento da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

4.4 - A Administração da Prefeitura dará o encaminhamento da medição para pagamento, após receber da fiscalização, o corpo da medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços medidos, devidamente visado pela referida fiscalização e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

4.5 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução. O atraso do Engenheiro Responsável da CONTRATADA em visar a medição além do 10º dia útil mencionado acima, implica em atraso igual da Prefeitura em efetuar o pagamento da respectiva medição além do dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7 - Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos listados na "Relação de Documentos Exigidos para Pagamento de Medição" anexa ao Edital (ANEXO IX), os seguintes:

- a) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da OBRA;
- b) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal;
- d) Certidão Negativa do INSS e FGTS.

4.8 - O documento fiscal que apresentar incorreções ou rasuras será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua apresentação.

4.9 - Por ocasião do pagamento da 1.ª medição, além dos documentos citados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Comprovante de que providenciou junto ao CREA – 11.ª Região, as Anotações de Responsabilidades Técnicas – (ART) e o registro do CONTRATO, necessário à execução da OBRA;
- b) Comprovante da matrícula individual da OBRA junto ao INSS;
- c) Comprovante de que providenciou junto as repartições competentes, as suas expensas, o necessário licenciamento da OBRA.

4.10 - Por ocasião do pagamento da última medição, além dos documentos citados no subitem 4.7, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de Débitos relativos ao PIS;
- b) Certidão de Conclusão e "Termo de Recebimento Provisório de Obra", a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura. O "Termo de Recebimento Provisório de Obra" deverá ser requerido pela CONTRATADA a Prefeitura e, não havendo nada impeditivo, deverá ser emitido e fornecido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução e duração do objeto do contrato

5.1 - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

5.2 - O prazo para o início dos serviços será em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos que forem fornecidos pela Prefeitura.

5.4 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa a obra.

5.5 - A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados. A Prefeitura poderá autorizar a subempreitada parcial, porém a CONTRATADA continuará respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

5.6 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Prefeitura qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

5.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na OBRA.

5.8 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas à OBRA e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito da Prefeitura



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o Planejamento Geral de Execução da Obra, compreendendo:

- a) Planejamento detalhado da execução do empreendimento a partir dos elementos contidos no edital e sus anexos;
- b) Metodologia de execução, incluindo plano de trabalho;
- c) Plano específico de controle geométrico, geotécnico e tecnológico para o empreendimento.
- d) Plano de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho."

5.11 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter no canteiro das obras um "Diário de Obras", permanentemente disponível, para lançamentos de ocorrências a cargo da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO, o qual será um documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução das obras e serviços, conforme subitem 6.4 do presente instrumento.

5.12 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo às condições do Edital e condições da Proposta apresentada, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.13 - Poderá a Prefeitura, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas Técnicas e especificações próprias.

5.14 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à FISCALIZAÇÃO na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que a OBRA seja entregue em perfeitas condições.

5.15 - Ficará a cargo da CONTRATADA o acompanhamento tecnológico da OBRA, o controle geométrico e geotécnico dos serviços de movimento de terras, independentemente da atividade fiscalizadora da Prefeitura, lembrando que, a atuação da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, em qualquer época e em qualquer parte das obras, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como também ao atendimento de exigências legais.

5.16 - Correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de obra instalada conforme o modelo fornecido pela Prefeitura.

5.17 - A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante o período de execução da mesma, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.18 - Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços de até 50% (**cinquenta por cento**) do valor inicial e atualizado da OBRA, no caso de reforma e/ou ampliação.

5.19 - A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

a) Serviços Extras

a. 1) Quando os serviços não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela **Contratada**, os preços serão determinados pela **Tabela de Preços da Prefeitura**, vigente na data da sua autorização, deflacionados até o mês da data base do orçamento utilizando a expressão da fórmula (similar à fórmula de reajuste) seguinte:

$$P0 = P1 \times \frac{I0}{I1}, \text{ onde:}$$

P0 = Preço no mês da data base do orçamento = **abril/2004**.

P1 = Preço da **Tabela de Preços da Prefeitura**, vigente na data da autorização.

I0 = É o índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 = Edificações, relativo ao mês da data do orçamento, ou seja, **abril/2004**.

I1 = É o índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 = Edificações, relativo ao mês da data da **Tabela de Preços da Prefeitura**, vigente na data da autorização.

Após deflacionados os preços dos **Serviços Extras** serão corrigidos com a multiplicação dos mesmos pelo



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a.3) Caso não haja acordo entre as partes, a Prefeitura poderá contratar tais serviços com terceiros, sem que caiba à Contratada quaisquer direitos ou reclamações.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a Contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da Prefeitura

b.2) Se a Contratada não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

c.1) Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.20 - A CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, deverá:

a) Manter 1 (um) engenheiro como Responsável Técnico da obra, caso não o seja o próprio signatário da proposta. O "Curriculum" do profissional Responsável Técnico, deverá ser apresentado a Administração da Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", devendo satisfazer as exigências contidas no Edital.

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

6.2 - Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de CONTRATO, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamentos de faturas, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

6.3 - A FISCALIZAÇÃO da Prefeitura poderá a seu exclusivo critério exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, substituição esta solicitada por escrito por parte da CONTRATADA.

6.4 - O "Diário de Obras" mencionado no subitem 5.11, deverá ser autenticado pelos responsáveis da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotados todos os fatos e assuntos relacionados à execução das obras, principalmente:

a) PELA CONTRATADA:

a.1) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

a.2) As falhas verificadas em obras ou serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE – PREFEITURA, passíveis de afetar a OBRA a cargo da CONTRATADA, ou passíveis de afetar o cumprimento, por esta, dos prazos e condições deste CONTRATO;

a.3) As consultas à FISCALIZAÇÃO e as respostas às suas interpelações;

a.4) As datas de início e de conclusão de etapas constantes do cronograma aprovado;

a.5) Os acidentes de trabalhos ocorridos durante a execução da OBRA;

a.6) Outros fatos que, à juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registros.



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b.2) Apreciação sobre o andamento da OBRA e sua conformidade aos projetos, especificações e prazos integrantes deste CONTRATO;
- b.3) Observações que julgue necessário fazer a propósito de anotações consignadas pela CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b.4) Resposta às consultas formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea à autoridade superior;
- b.5) Restrições a respeito do andamento da OBRA ou da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;
- b.6) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- b.7) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

6.5 - A FISCALIZAÇÃO atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da Obra – e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da obra; será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura – que são os do Município da CONTRATADA quanto as suas obrigações contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do recebimento da obra

7.1 - Para o recebimento da OBRA, deverá ser observado o disposto nos Art. 73 e 74 da Lei N.º 8.666/93.

7.2 - O recebimento dar-se-á na forma prevista no CONTRATO, mediante o "Termo de Recebimento Provisório de Obra", a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO que fez o acompanhamento das obras e serviços e o "Termo de Recebimento Definitivo de Obra", a ser emitido em função do relatório da "COMISSÃO DE VISTORIA".

a) Recebimento Provisório

Decorridos no máximo 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão concluídos e, se estiver em perfeitas condições, serão recebidas provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde, quando será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório de Obra", assinado pelas partes, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos.

b) Recebimento Definitivo

Decorridos o prazo estipulado de validade do "Termo de Recebimento Provisório de Obra", se as obras e serviços atenderam a todas condições estabelecidas no CONTRATO, e no Edital e demais documentos que o integram (principalmente o que está expresso no subitem 12.5 do Edital) e, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas foram executadas e aceitos pela "COMISSÃO DE VISTORIA", será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo de Obra" a ser assinado pelas partes.

7.3 - A "COMISSÃO DE VISTORIA", encarregada do "Recebimento Definitivo" será composta de, pelo menos 4 (quatro) membros, constituída pela Prefeitura.

7.4 - Aceita a OBRA, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

7.5 - Desde o "Recebimento Provisório", a Municipalidade se imitirá imediatamente na posse plena da OBRA, podendo utilizá-la.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Este contrato também poderá ser amigavelmente rescindido.

8.3 - Constituirá motivo de rescisão do CONTRATO:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos



Processo n° _____

Folhas n° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) a subcontratação total ou parcial das obras/serviços contratados, a associação do CONTRATADO com outrem em relação à OBRA; a cessão ou transferência – total ou parcial –, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no CONTRATO;
- f) o desatendimento das determinações da FISCALIZAÇÃO e da Administração da Prefeitura;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no “Diário de Obras”;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) a dissolução da empresa CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração da Prefeitura, prejudique a execução da OBRA;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Municipalidade.;
- l) a supressão, por parte da Administração da Prefeitura, de parte das obras e serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93;
- m) a suspensão de execução da OBRA, ordenada por escrito pela Administração da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração da Prefeitura decorrentes da execução da OBRA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação por parte da Administração da Prefeitura, de área, local ou objeto para execução de obras, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da OBRA;
- q) o não cumprimento das normas, por parte da CONTRATADA, relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- r) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- s) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio ambiente;
- t) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

8.4 - A rescisão contratual poderá (ser):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura nos casos constantes nos subitens 8.3 – de “a” a “k” e de “q” a “t”.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência da Administração da Prefeitura;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.5 - A rescisão de que trata o subitem 8.4.a acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93:

- a) assunção imediata pela Prefeitura das obras, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração da Prefeitura, podendo a Prefeitura dar continuidade às obras por execução direta ou indireta devidamente autorizada.
- b) execução da garantia contratual – CAUÇÃO DO CONTRATO – para ressarcimento à Administração da Prefeitura, e dos valores, das multas e indenizações a ela devidos.
- c) Retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração da Prefeitura.

8.5 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, no caso presente o Prefeito.

8.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos motivos citados nos subitens 8.3 de “k” a “p”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Processo nº _____
Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – Do reajustamento

9.1 - Baseando-se ao disposto nas Leis N.º 8.666/93, N.º 8.880/94 e N.º 9.069/95 e nas demais normas correlatas, dentre elas, a Medida Provisória N.º 1.356/96, os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados para as parcelas de obras/serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, já que os preços básicos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura são de **12 de abril de 2004**. Os novos preços assim reajustados prevalecerão por mais um período de 12 meses. E assim sucessivamente.

9.2 - O valor do reajustamento da parcela a ser reajustada será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{[I1 - I0]}{I0}, \text{ em que:}$$

R = Valor do Reajustamento procurado;

I0 = É o Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 = Edificações, relativo ao mês da data base do Orçamento, ou seja **maio/03**.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 = Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá ter reajuste;

V = É o valor da parcela a ser reajustada.

9.3 - Os reajustamentos de preços estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País ou do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e Sanções

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para atendimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração da Prefeitura, as seguintes penalidades:

a) Quando ocorrer atraso injustificado na execução da OBRA, a CONTRATADA estará sujeita à multa de mora, calculada sobre o valor total do CONTRATO de:

a.1) – **0,3% (treis décimos por cento)** por dia que ultrapassar o prazo final de conclusão da OBRA, limitada ao total de 10%, ensejando a rescisão contratual;

a.2) – **0,03% (treis centésimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da OBRA, apurado o atraso para este efeito, a partir de 48 (quarenta e oito) horas, subseqüentes as exigências expressas.

a.3) As multas aludidas neste subitem 7.2.a, não impedem que a Administração da Prefeitura rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas na Lei N.º 8.666/93.

b) Quando os serviços não forem executados perfeitamente, parcialmente ou totalmente, de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da FISCALIZAÇÃO forem dificultadas e quando a Administração da Prefeitura for inexatamente informada pela CONTRATADA, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

b.1) – Advertência;

b.2) – multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, limitada ao total de 10%;

b.3) – suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 2(dois) anos;

b.4) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A multa definida no subitem 7.2.a1, será descontada de imediato do pagamento da última medição, se necessário.

10.4 - A multa definida no subitem 7.2.a2, será descontada de imediato do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à CONTRATADA.

10.5 - A multa definida no subitem 7.2.a2, será devolvida à CONTRATADA, desde que ela termine a OBRA



Processo nº _____

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8 - A sanção prevista no subitem 7.2.b4, é de competência exclusiva da Prefeitura, podendo ser também aplicada juntamente com a multa do subitem 7.2.b2.

10.9 - As sanções previstas nos subitens 7.2.b3 e 7.2.b4 poderão ser aplicados às empresas ou profissionais que:

- a) Praticarem, por meio doloso, fraude fiscal, no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Estadual em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - A aplicação das multas previstas nesta cláusula, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dando causa.

10.11 - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo e/ou judicial quando for a causa.

10.12 - A não aplicação de qualquer multa na época da inadimplência não impede a sua utilização posterior, a juízo da Administração da Prefeitura.

10.13 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da comunicação.

10.14 - Dentro do mesmo prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá recorrer à Administração da Prefeitura.

10.15 - A CONTRATADA poderá, ainda, recorrer a quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos da data da comunicação de sua aplicação.

10.16 - Decorrido o prazo do subitem 7.13 sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido do valor da CAUÇÃO DO CONTRATO.

10.17 - Se o valor total de multas aplicadas for superior ao valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Publicação

11.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na forma do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal com a redação da Emenda n nº 001, de 13 de dezembro de 2002, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único c/c art. 6º XIII da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy – ES, 25 de maio de 2004.


Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Contratante


Art. Deco Construtora & Incorporadora Ltda
Contratada